



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5233/2019
PROTOCOLO Nº 150/2019
DATA: 26/02/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Acrescenta dispositivos à Lei n 4.055, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Art. 1ºA Lei n 4.055, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3-A:

“Art. 3-A Por se tratar de interesse público, sobre a permuta decorrente desta Lei não haverá incidência de Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa acrescentar dispositivos a Lei n 4.055, de 22 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno do Município e dá outras providências.

No caso apresentado, notou-se que na lei em questão não há disposição expressa sobre o pagamento de ITBI na transação realizada, ainda que fosse permuta entre um imóvel do Município e de um particular, o que está autorizado pelo art. 17 da Lei 8.666/1993. Assim, tal permuta fora realizada visando precipuamente atender o interesse público, já que o terreno particular, que passará a pertencer ao Município, servirá para obras de infraestrutura urbana; ao contrário da outra área, que estava sendo subutilizada. A referida isenção inclusive vem sendo comum em permutas de imóveis envolvendo o Município e um particular, conforme aconteceu nas últimas transações efetuadas. Assim, o acréscimo efetuado servirá para complementar a aplicação da Lei Municipal n 4.055/2015; gerando conformidade com o que dispõe o art. 111, II do CTN (interpretação restritiva da lei que outorgue isenção), e além disso, não deixará questionamento por ocasião do registro imobiliário. Os acréscimos foram os seguintes:

“[...]Por se tratar de interesse público, sobre a permuta decorrente desta Lei não haverá incidência de Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI [...]”

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o município pretende, apenas isentar as permutas constantes da lei sancionada, considerando que tal isenção não constou expressamente na lei original, porém sem que isto represente qualquer forma de renúncia fiscal, tendo em vista que há interesse público em concretizar a referida transação, com a finalidade de proporcionar calçamento para pedestres no local.

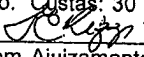
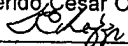
Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 25 de fevereiro de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Certidão

 REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Palmeira-PR JOSÉ EDUARDO RIZZI Oficial MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI Substituto	REGISTRO GERAL - Lº 2	FICHA 15.536/1
	MATRÍCULA Nº 15.536	RUBRICA 
DATA: 20/08/2018. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº A, de terreno urbano, com a área 262,51m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados, cinquenta e um decímetros quadrados), localizado na Avenida Sete de Abril, do município de Palmeira, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: medindo 4,03 metros confrontando com Avenida Sete de Abril; Lado direito: de quem da frente olha, confronta com Rua XV de Novembro medindo 59,03 metros; Lado esquerdo: confronta com área B pertencente a Cesar Oilson Senff, medindo 58,51 metros; Fundos confronta com Rua XV de Novembro, medindo 4,95 metros. Imóvel situado no lado ímpar da Avenida Sete de Abril, esquina com a Rua XV de Novembro. Área a ser permutada com o Município de Palmeira, pois faz parte da Rua XV de Novembro. PROPRIETÁRIO: CESAR OILSON SENFF e ANDREZA HASS BRUSTULIM SENFF, brasileiros, ele contador, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2.737.140-SSP/SC, inscrito(a) no CPF/MF nº 777.160.199-53, ela professora, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5.831.138-3-SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 000.566.359-82, casados pelo regime da comunhão parcial de bens em 22.12.2000, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Tenente Djalma Dutra, nº 107, Palmeira-PR. Tit. Anterior: 12.617 Ficha 12.617/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Custas: 30 VRC= R\$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R\$1,45. Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial  AV.1/15.536. EX-OFÍCIO: De acordo com Ajuizamento de Ação, averbado sob nº 2/12.617 no título anterior, e requerimento datado de 14 de agosto de 2015, firmado por Banco Bradesco S/A, através de sua representante legal, Certidão Comprobatória de Ajuizamento de Ação expedida pelo Ofício Distribuidor desta cidade e demais documentos, fica averbado nos termos do Artigo 615-A do CPC, o Ajuizamento junto ao Ofício Cível desta cidade e Comarca de Palmeira-PR, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuição sob nº 356, de 21 de maio de 2013, com valor atribuído à causa de R\$109.394,32 (cento e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), em que é requerente Banco Bradesco S/A, CNPJ.MF. Nº 60.746.948/0001-12; e requerido Cesar Oilson Senff (já qualificado). DATA: 20/08/2018. Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial.  AV.2/15.536. PROT. Nº 78.974. DATA:31/07/2018: QUALIFICAÇÃO OBJETIVA: De acordo com requerimento datado de 07 de agosto de 2018, firmado pelo proprietário do imóvel desta matrícula, fica averbado que o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado no município sob nº 17.981. Documentos apresentados: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 9075/2018, válida até 20.10.2018. Recolhido ao Funrejus o valor de R\$15,20. Custas: 315 VRC = R\$60,80. DATA: 20/08/2018. Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial. 		
		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMEIRA - PR

José Eduardo Rizzi - Oficial
Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula Nº. 15.536, datada de 20 de Agosto de 2018 (até R/AV. - 2). O referido é verdade e dou fé.

Palmeira - PR, 22 de Agosto de 2018.

- () José Eduardo Rizzi - Oficial
() Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto
(x) Monise Camargo dos Santos Tedeski - Escrevente
() Zaine Bassani Zacarquim de Oliveira - Escrevente

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 2VmHO . D4vra . FgyRD, Controle: LQAre . 7Whg
Consulte este selo em: <http://funarpen.com.br>

****Certidão válida por 30 dias****

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"

Certidão

 **REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA
Subs. Jur.

REGISTRO GERAL

FICHA
6.422

MATRÍCULA Nº: 6.422*

RUBRICA

DATA: 29.11.90. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um lote de terreno urbano-tendo forma triangular, situado nesta cidade, medindo vinte e quatro (24,00) metros de frente para a rua Coronel Vida até encontrar o Arroio Monjolo; vinte (20,00) metros na Avenida Sete de Abril = nesta altura forma um angulo reto a 3,00 metros à encontrar o = Arroio Monjolo, onde faz divisa com referido Arroio Monjolo, em = uma extensão de vinte e oito metros e oitenta centímetros (28,80) Tít. Anterior nº; digo, Cadastro Municipal nº: 0066-01. **PROPRIETÁ- RIO: O espólio de Baptista Malucelli Neto. Tít. Anterior nº: 4095 fls. 193 Livro 3-K e 19.595 fls. 215 Livro 3-H. Oficial.**

REF. A medida referente ao lado onde faz divisa com o Arroio Monjolo, bem como as confrontações do imóvel desta matrícula, foram-supridas pelas partes, nos termos do item 5.1 e seguintes, seção-III do Capítulo XV do Provimento 356. Oficial.

REG. 1/6.422. PROT. nº 25.650. DATA: 23.11.90. PARTILHA. O espólio de = Baptista Malucelli Neto, transmite o imóvel desta matrícula, avali-ado em Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao herdeiro filho = **JOÃO MARCOS SANTOS MALUCELLI**, brasileiro, médico veterinário, por-tador da CI Rg nº 582.895-Pr, CPF nº 100.198.049-20, casado com = Sonia Regina de Freitas Malucelli sob o regime de comunhão de bens em 28.11.75, residente e domiciliado à Rua Cel. Vida, 191 nesta = cidade, conforme Formal de Partilha extraído dos Autos nº 190/88- de Arrolamento pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos da Comar-ca em 21 de agosto de 1990, com sentença proferida em 01.08.90, = passado em julgado e Termo de Retificação expedido em 15.10.90, = pelo Cartório do Cível e Anexos da Comarca. Data: 29.11.90. C. Cr\$ 11.623,20 (SV Cr\$11.353,50 CPC Cr\$246,50 Assoc Cr\$23,20). Dou fé. Oficial.

REG. 2/6.422. PROT. nº 38.145. DATA: 08.05.2000. COMPRA E VENDA: João = Marcos Santos Malucelli (já qualificado) e sua mulher Sonia Regina de Freitas Malucelli, brasileira, do lar, C.I.Rg. nº 1.466.944-SSP PR, dependente do CPF.MF nº 100.198.049-20, residente e domicilia-da nesta cidade, transmitem o imóvel desta matrícula registrado = sob nº 1/6.422, ao outorgado comprador **CELSO SALLES DE MATTOS**, bra-sileiro, trabalhador rural, portador da C.I.Rg. nº 5.171.526-8-SSP PR, inscrito no CPF.MF nº 660.419.969-04, casado pelo regime de co-munhão parcial de bens em data de 15.02.1990 com Lesimara de Fátima Sant'Anna de Mattos, brasileira, do lar, CPF.MF nº 773.073.219-04, residentes e domiciliados nesta cidade, conforme Certidão data-da de 08 de maio de 2000 referente à Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às folhas 032 do Livro 0151N, em 13 de abril de 2000 nas notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Carneiro. **VALOR R\$ 6.486,60** (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e ses-senta centavos). C. R\$ 162,00 = 2160 VRC. **DATA: 08.05.2000.** Dou fé. Oficial.

MATRÍCULA Nº:
6.422

SEQUE NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMEIRA - PR

José Eduardo Rizzi - Oficial
Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto

CONTINUAÇÃO
AV. 3/6.422. PROT. nº 38.145. DATA: 08.05.2000. De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda registrada sob nº 2/6.422, o imóvel desta matrícula está localizado no lado par da Rua Coronel Vida. C. R\$ 4, 50 = 60 VRC. DATA: 08.05.2000. Dou fe. Oficial. *[Assinatura]*

REG. 4/6.422. PROT. nº 43.934. DATA: 11.09.2.003. DESAPROPRIAÇÃO: Celso Salles de Mattos e sua esposa Lesimara de Fatima Sant'Anna de Mattos (já qualificados), transmitem o imóvel desta matrícula registrado = sob. nº 2/6.422, ao outorgado MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 inscrito no CNPJ.MF.sob. nº 76.179.829/0001-65, representado pelo = Prefeito Municipal Mussoline Mansani, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada às fls. 122/4 do Livro 0168N em 04 de agosto de 2.003 nas Notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos = Carneiro. VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Isento de recolhimen to ao Funrejus. C. 1.260 VRC = R\$ 132,30. Data: 12.09.2.003. Dou fe. Oficial. *[Assinatura]*



SEGUIE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMEIRA - PR
José Eduardo Rizzi - Oficial
Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula Nº. 6.422, datada de 29 de Novembro de 1990 (até R/AV. - 4). O referido é verdade e dou fé.

Palmeira - PR, 09 de Novembro de 2018.

Oliveria

- () José Eduardo Rizzi - Oficial
() Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto
() Monise Camargo dos Santos Tedeski - Escrevente
(X) Zaine Bassani Zacarquim de Oliveira - Escrevente

Emolumentos:

01 Certidão atualizada com funrejus.....	R\$ 12,93 - 67,00 VRC
13 Buscas: cada 10 (dez) anos.....	R\$ 7,41 - 39,00 VRC
01 Selô Funarpen.....	R\$ 4,67 - 2,42 VRC
04 Registro Excedente - Certidões.....	R\$ 1,52 - 8,00 VRC
ISS	R\$ 1,10
Total Funrejus: R\$ 5,46	
Total R\$ 34,19	



****Certidão válida por 30 dias****

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"